



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 026/13-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 058/2013-PROBAC, datado de 29.07.2013, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Comarca de Boca do Acre, Dr. Armando Gurgel Maia, o qual requer desagravo público do membro ministerial signatário em face de declarações realizadas na mídia local proferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boca do Acre, o Sr. Iran Lima;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, inciso XXIII, do R.I do e. C.P.J., c/c o art. 33, inciso XXIII, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, proferido nos autos do Procedimento Interno n.º 742619.2013.PGJ, favorável ao desagravo requerido;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 04 de outubro de 2013;

**RESOLVE:**

**DESAGRAVAR** publicamente, em consonância com o voto do ilustre Relator, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Comarca de Boca do Acre (Am.), Dr. Armando Gurgel Maia, tendo em vista os fatos narrados, no bojo do Procedimento Interno n.º 742619.2013.PGJ, envolvendo seu nome e noticiados na mídia local, determinando a publicação nos periódicos de grande circulação do Município de Boca do Acre (Am.), de Nota de Desagravo, elaborada por este e. Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos apresentados no Anexo I desta resolução.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO  
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

*Presidente, por substituição legal*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**

*Membro*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**

*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro e Relator*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
*Membro*

## NOTA DE DESAGRAVO

O egrégio COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, vem a público DESAGRAVAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Comarca de Boca do Acre, Dr. Armando Gurgel Maia, tendo em vista as palavras proferidas, por parte do Prefeito Municipal de Boca do Acre (Am.), e esclarecer o seguinte:

1. No dia 26 de julho de 2013, o Prefeito Municipal de Boca do Acre, em Rádio local, sugeriu a existência de eventual prática de abuso de poder, por parte do membro do Ministério Público supra mencionado;

2. Se não bastasse, as declarações do Prefeito Municipal sugerem que o mesmo buscará apoio político contra o membro ministerial, mais se aproximando a uma tentativa de intimidação;

3. Com efeito, são garantias constitucionais do membro do Ministério Público, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios (art. 127, § 5.º, da CF de 1988);

4. No que se refere à inamovibilidade, é cediço que o membro do Ministério Público não poderá ser removido ou promovido, a não ser que seja por iniciativa própria. Em verdade, trata-se de uma garantia da Sociedade, justamente, para se evitar ingerência de qualquer natureza;

5. No caso vertente, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Armando Gurgel Maia vem desempenhando suas atribuições, na Comarca de Boca do Acre (Am.), de acordo com a Constituição e as leis do País;

6. Aliás, muito do trabalho desenvolvido, no Município, pelo Dr. Armando Gurgel Maia está sedimentado, em robustas investigações criminais, da Polícia Civil e Federal;

7. Por oportuno, é digno de nota a Moção de Desagravo, datada de 29.07.2013, de iniciativa da população, bem como de entidades de movimento organizado e de lideranças de Boca do Acre (Am.), que emprestam "sincero apoio às ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas".

8. É bom que se entenda que o membro do Ministério Público não cede a pressões ou ataques, ele é

vocacionado para desempenhar suas atribuições, independentemente, das adversidades.

Posto isto, ao tempo em que desagrava o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Armando Gurgel Maia, **o egrégio COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** reitera a confiança no desempenho de suas atribuições, bem como tranquiliza a população de Boca do Acre, no sentido de que permanecerá contando com um preparado e vocacionado Promotor de Justiça na defesa dos nobres interesses da Sociedade.

Manaus (Am.), 04 de outubro de 2013.